

Jornal O DIA SP

COMPANHIA MCI TELEVISÃO S. A.

CNPJ 02.195.891/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

1. Convoca-se os senhores acionistas da Companhia MCI Televisão S.A., inscrita no CNPJ 02 195.891/0001-04, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2025, às 08:30 horas, com por motivo de força maior será fora da sede social, sito na Rua Santa Cruz nº 2.187, Sala 10 – CEP 04121-002, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Leitura, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2.024. 2 - De liberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3 - Eleição dos membros da Diretoria e fixação de suas remunerações; 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2.025

Ass.: Cleodaldo Silva de Andrade – Diretor Presidente.

FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 47.014.367/0001-28 - NIRE Nº. 35300595670 - COMPANHIA FECHADA

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 01 de julho de 2025. **A FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"). Aos cuidados do Conselho de Administração, Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 5º Andar, Sala 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-070. Ref: Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Prezados Senhores: Pela presente e para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei 6.404/76, eu, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09.222.067-2/IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.387.987-88, com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, 320, bairro Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 05.522-000, apresento minha **RENÚNCIA**, em caráter irrevogável e irretroativo, ao cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/04/2024, comprometendo-me a manter em sigilo todas as informações que me tenham sido adquiridas no respectivo período. Atenciosamente, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA** - Cliente em: 15/07/2025. **FOUR TRILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, Roberto Penna Chaves Neto - membro efetivo. JUCESP nº 254.685/25-0 em 23.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 07.682.638/0001-07 - NIRE Nº. 35300536032 - COMPANHIA ABERTA

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 1º de julho de 2025. **A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("Companhia"). Aos cuidados do Conselho de Administração Rua Heitor dos Prazeres, 320, bairro Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 05.522-000. Ref: Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Prezados Senhores: Pela presente e para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei 6.404/76, eu, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09.222.067-2/IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.387.987-88, com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, 320, bairro Vila Sônia, São Paulo/SP, apresento minha **RENÚNCIA**, em caráter irrevogável e irretroativo, ao cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/04/2025 às 10h00, comprometendo-me a manter em sigilo todas as informações que me tenham sido adquiridas no respectivo período. Atenciosamente, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA** - Cliente em: 15/07/2025. **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, Roberto Penna Chaves Neto - membro efetivo. JUCESP nº 254.076/25-7 em 22.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 29.938.085/0001-35 - NIRE Nº. 35300514611 - COMPANHIA FECHADA

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 1º de julho de 2025. **A CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("Companhia"). Aos cuidados do Conselho de Administração Estrada de Itapeçoca, 4157, bairro Capão Redondo, São Paulo/SP, CEP 05.858-001. Ref: Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Prezados Senhores: Pela presente e para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei 6.404/76, eu, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09.222.067-2/IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.387.987-88, com endereço profissional na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, São Paulo/SP, CEP 05.522-000, apresento minha **RENÚNCIA**, em caráter irrevogável e irretroativo, ao cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08/04/2024 às 10h00, comprometendo-me a manter em sigilo todas as informações que me tenham sido adquiridas no respectivo período. Atenciosamente, **JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA** - Cliente em: 15/07/2025. **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, Roberto Penna Chaves Neto - membro efetivo. JUCESP nº 253.032/25-8 em 21.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Elovia S.A.

(em fase de constituição)

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 04 de Julho de 2025

Data, Horário e Local: em 04 de julho de 2025, às 12h00 horas, na sede da Elovia S.A., localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 32º andar, sala Elovia, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070 ("Companhia"). **Presença e Convocação:** dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Composição da Mesa:** Maria Beatriz Lorena de Mello Grelia Vieira Terra - Presidente; e Luana Bastos Ferraz - Secretária. **Ordem do dia:** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 90 (noventa) dias, sendo permitida a reeleição; **Deliberações:** os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos, o seguinte: **(I) Eleger** para a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 90 (noventa) dias, sendo permitida a reeleição, o Sr. **Linomar Barros Deroldo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.249.198.559/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.849.818-47, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubem Alves Monteiro Moreira, nº 156, apartamento 156, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-686, para o cargo de Diretor da Companhia; **(II) o Sr. Adir Afonso Borges**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.912.095.559/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.273.006-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 32º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, para o cargo de Diretor da Companhia; **(II) o Sr. José Luís Grande Salgado**, espanhol, separado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9560805-A, CPF/INUEZ/DIFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.888.705-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.530, conjunto 122, Consolação, CEP 01228-200, para o cargo de Diretor da Companhia, todos desde logo investidos nos respectivos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos Termos de Posse, que integram a presente Ata com seus Anexos I a III, os quais ficaram arquivados na sede da Companhia. **(III) Os Diretores** ora eleitos declararam, desde já, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **(III) Consignar** que, em vista da deliberação acima e das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 04 de julho de 2025, a administração da Companhia está assim composta: Conselho de Administração: Presidente do Conselho de Administração - Sr. Roberto Ribeiro Capobianco; Conselheiros - Sr. Germán Conde Santos; e Conselho - Sr. José Zurrón Balaña, todos qualificados na ata da referida Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; e Diretoria: Sr. Linomar Barros Deroldo; Sr. Adir Afonso Borges; e Sr. José Luís Grande Salgado, todos qualificados acima, sem designação específica e com mandato unificado de 90 (noventa) dias, sendo permitida a reeleição. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 04 de julho de 2025. **Mesa: Maria Beatriz Lorena de Mello Grelia Vieira** - Presidente da Mesa; **Luana Bastos Ferraz** - Secretária da Mesa; **Diretores eleitos: Linomar Barros Deroldo** - Diretor; **Adir Afonso Borges** - Diretor; **José Luís Grande Salgado** - Diretor; **José Zurrón Balaña**; **Roberto Ribeiro Capobianco**; **Germán Conde Santos.** JUCESP nº 255.280/25-7 em 23/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 14.876.090/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA SÉRIE ÚNICA DA 3ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis da Série Única da 3ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Titulares dos CR", "CR" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização de Direitos Creditórios para Emissão de Certificados de Recebíveis da Série Única da 3ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., celebrado em 25 de maio de 2023, conforme **Termo de Securitização**, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CR ("Assembleia"), a realizar-se no dia de 20 agosto de 2025, às 11:00 horas em primeira convocação e no dia 28 de agosto de 2025, às 11:00 horas em segunda convocação, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Google Meet*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CR devidamente habilitados, nos termos deste Edital de convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (I) A substituição da H. Comarcos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 pela Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de Agente Fiduciário, em razão da descontinuação dos serviços; e (II) a substituição da Artemisia Consultoria de Projetos de Impacto Sociocombamental LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.627.498/0001-18, pela Artemisia Negócios S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.977/0001-78, na qualidade de Consultor de Impacto, em razão da descontinuação dos serviços. **(III) A autorizar** para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CR de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Google Meet* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CR que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para assembleia@grupogaia.com.br e fiduciario@comcom.com.br, a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação" **a) participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CR; **caso representado por procurador:** também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CR (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; **caso representado por procurador:** também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CR poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos assembleia@grupogaia.com.br e servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.grupogaia.com.br/) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CR ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CR ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CR, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Nome: João Paulo dos Santos Pacifico - Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

CNPJ/MF nº 59.546.515/0001-34

Aos Titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. Com cópia para: **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3** - Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro - CEP 01010-901, São Paulo - SP - At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF - E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br; **Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** - Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros - CEP 05425-020, São Paulo, SP. At.: Sra. Eugênia Souza/Sr. Márcio Teixeira - E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br/ pu@vortex.com.br. Ref.: **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** Prezados Senhores, a **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.**, sociedade anônima, com registro de capital aberto categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.546.515/0001-34, ("Companhia"), na qualidade de emissora da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, com código de ativo FIS112 e Código ISIN BRFISIDBS012 ("Debêntures"), nos termos da Cláusula 5.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.", celebrada em 25 de maio de 2023 entre a Companhia, como emissora, a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente titular e representante da comunidade de titulares das Debêntures, e a Grupo SBF S.A., como garantidora ("Escritura de Emissão"), vem, pela presente, informar a V.Sas. sobre a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observadas as seguintes condições: **1. Data do Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá no dia 7 de agosto de 2025 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **2. Valor do Resgate Antecipado Facultativo:** na Data do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Debêntures farão jus ao pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iii) de um prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a ser calculado conforme os termos previstos na Cláusula 5.1.1.1 da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com a data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento (isto é, sem incidir sobre a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures). **3. Local e Procedimento do Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (I) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme procedimentos adotados pela B3; ou (II) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos do Agente de Liquidação e do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicadas as obrigações da Companhia e da Garantidora. Farão jus ao recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Antecipado Facultativo. Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures poderão ser obtidas junto à Companhia. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 4 de agosto de 2025. **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. Nome:** José Luís Magalhães Salazar - **Cargo:** Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Nome:** Gustavo de Lima Furtado - **Cargo:** Diretor Presidente.

Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

CNPJ/MF nº 59.546.515/0001-34

Aos Titulares das Debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. Com cópia para: **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3** - Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro - CEP 01010-901, São Paulo - SP - At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF - E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br; **Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** - Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros - CEP 05425-020, São Paulo, SP. At.: Sra. Eugênia Souza/Sr. Márcio Teixeira. E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br/ pu@vortex.com.br. Ref.: **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** Prezados Senhores, a **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.**, sociedade anônima, com registro de capital aberto categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.546.515/0001-34, ("Companhia"), na qualidade de emissora da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, com código de ativo FIS113 e Código ISIN BRFISIDBS002 ("Debêntures"), nos termos da Cláusula 5.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.", celebrada em 18 de julho de 2023 entre a Companhia, como emissora, a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como agente titular e representante da comunidade de titulares das Debêntures, e a Grupo SBF S.A., como garantidora ("Escritura de Emissão"), vem, pela presente, informar a V.Sas. sobre a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observadas as seguintes condições: **1. Data do Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá no dia 7 de agosto de 2025 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **2. Valor do Resgate Antecipado Facultativo:** na Data do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Debêntures farão jus ao pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iii) de um prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a ser calculado conforme os termos previstos na Cláusula 5.1.1.1 da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com a data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento (isto é, sem incidir sobre a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures). **3. Local e Procedimento do Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (I) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme procedimentos adotados pela B3; ou (II) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos do Agente de Liquidação e do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicadas as obrigações da Companhia e da Garantidora. Farão jus ao recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate Antecipado Facultativo. Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures poderão ser obtidas junto à Companhia. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 4 de agosto de 2025. **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. Nome:** José Luís Magalhães Salazar - **Cargo:** Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Nome:** Gustavo de Lima Furtado **Cargo:** Diretor Presidente.

Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

CNPJ/MF nº 59.546.515/0001-34

Notificação - Resgate Antecipado Facultativo Total

São Paulo, 4 de agosto de 2025. Ao **Banco BTG Pactual S.A.**, na qualidade de Único Titular das Notas Comerciais Escriturais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A., com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.296/0002-26, At.: Antônio de Aguiar - E-mail: atendimento@btgpactu.com.br. **Com cópia para: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3** - Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP. At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF - E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br - Ref.: **Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.** Prezados Senhores, a **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.**, sociedade anônima, com registro de capital aberto categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.546.515/0001-34, ("Companhia") ou "Emissora", vem, pela presente, informar a V.Sas. que realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das notas comerciais escriturais emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.1 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.", celebrada entre Companhia, como emitente, a Grupo SBF S.A., como garantidora, o Banco BTG Pactual S.A., como titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente de registro ("Agente de Registro") em 5 de maio de 2023 ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Termo de Emissão", respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá no dia 18 de agosto de 2025 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). Nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o único Titular das Notas Comerciais Escriturais, qual seja o Banco BTG Pactual S.A., fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado"). Adicionalmente, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado, multiplicado pelo Prazo médio remanescente das Notas Comerciais Escriturais. O Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriturador e pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão automaticamente canceladas pela Companhia. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste documento deverão ter o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão. Sendo o que nos cumpra para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Atenciosamente, **Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. - Nome:** José Luís Magalhães Salazar - **Cargo:** Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Nome:** Gustavo de Lima Furtado - **Cargo:** Diretor Presidente.



Jornal O DIAS P. A. SP

Elovas S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 04 de Julho de 2025

A Assembleia Geral de Constituição da **Elovas S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de subscritores da totalidade do capital social, que assinam a presente ata, todos nomeados e devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, presidida pela Sra. Maria Beatriz Lorena de Mello Grella Vieira Terra e secretariada pela Sra. Luana Bastos Ferraz, realizou-se às 10:00 horas do dia 04 de julho de 2025, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 32º andar, sala Elovas, Pinheiros, CEP 05425-070. Após a leitura dos recibos de depósito da integralização de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, depósito esse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que constitui o Anexo II da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade, por voto único: **(a) Aprovação** do Estatuto Social preparado pelos acionistas, fundadores da Companhia, que integra a presente ata como seu Anexo III, assinado pelos subscritores e autenticado pela Mesa, que será arquivado na sede da Companhia; **(b) Declarar** formalmente constituída a **Elovas S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 32º andar, sala Elovas, Pinheiros, CEP 05425-070, tendo sido observadas todas as formalidades legais para sua constituição; **(c) Eleger** para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição: (i) Sr. **Roberto Ribeiro Capobianco**, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 32º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.611.632-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.785.768-71, para o cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. **José Zurrón Balaña**, espanhol, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Paseo de la Castellana, 259 D, 28046, na cidade de Madrid, Espanha, portador do Passaporte Espanhol nº PAM 768167, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.349.291-67, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Sr. **Germán Conde Santos**, espanhol, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Angélica, nº 2.530, conjunto 122, Consolação, CEP 01228-200, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V-940316-8 SR/DFP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.526.998-23, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que integram a presente ata como Anexo IV, aprovados pela Mesa e lavrados em livro próprio da Companhia, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade; e **(d) Consignar** que os administradores da Companhia farão jus a remuneração a ser paga pela Companhia, que será aprovada futuramente pela Assembleia Geral. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscritores da Companhia, em São Paulo, 04 de julho de 2025. **Presidente da Mesa** - Maria Beatriz Lorena de Mello Grella Vieira Terra; **Secretária da Mesa** - Luana Bastos Ferraz; **Acionistas**: Construcap CPQS Engenharia e Comércio S.A. - Roberto Ribeiro Capobianco; p.p. Sociedade Anônima de Obras Y Servicios Copasa - Germán Conde Santos; p.p. **Ohá Condesões SL** - Igor Kinichi Márquez Marichi; **Conselheiros Eleitos**: José Zurrón Balaña, Roberto Ribeiro Capobianco, Germán Conde Santos. **Visto do Advogado**: **André Henrique Pereira de Oliveira** - OAB/SP nº 509.692. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530067046-9 em 23/07/2025. **Alcizio E. Soares Junior** - Secretário Geral em Exercício. **Anexo III - Estatuto Social** - **Elovas S.A.** (em fase de constituição). **Estatuto Social** - **Denominação**, **Objeto**, **Sede e Foro**. **Art. 1º**. A Companhia denomina-se à **Elovas S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede e foro na Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 32º andar, sala Elovas, Pinheiros, CEP 05425-070, sendo regida pelo presente "Estatuto Social", pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei nº 6.404"), e demais determinações das autoridades competentes. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou agências, mediante autorização da Diretoria. **Art. 2º**. A Companhia não tem por objeto social específico, único ou exclusivo os seguintes: a) o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ, no prazo e nas condições previstas no contrato de concessão correspondente ao Edital de Concessão nº 01/2025 ("Contrato de Concessão") e "Concessão", respectivamente. **Parágrafo Primeiro**. Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito. **Parágrafo Segundo**. Fica expressamente vedada a atuação da Companhia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ("ANTT"). **Art. 3º**. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II - Capital Social e Ações**. **Art. 4º**. O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**. Do total do capital social subscrito, o valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já está integralizado, sendo que o restante do capital social será integralizado na forma do disposto nos documentos da Concessão. **Parágrafo Segundo**. A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações. **Parágrafo Terceiro**. A Assembleia Geral está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários. **Parágrafo Quarto**. A Assembleia Geral não poderá, durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir o capital social abaixo dos valores aqui especificados no Contrato de Concessão, sem prévia e expressa autorização da ANTT. **Parágrafo Quinto**. A Companhia poderá, mediante aprovação unânime dos acionistas, emitir ações preferenciais, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nos documentos da Concessão e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Sexto**. Os aumentos de capital previstos no Plano de Negócios serão considerados como já aprovados pelas Partes, ficando sujeitos às chamadas de capital pelo Conselho de Administração, dentro do capital autorizado. Referidos aumentos serão realizados nos primeiros 8 (oito) anos da Concessão, a valor patrimonial. **Art. 5º**. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Art. 6º**. Os acionistas ficam autorizados a subscrir e integralizar os aumentos de capital pré-aprovados no Plano de Negócios, sendo que a falta na subscrição e integralização de referidos aportes constituirá referido acionista em mora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado que, nesse caso, os outros acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, terão o direito de subscrever e integralizar as ações do acionista em mora, o qual será, por conseguinte, diluído. **Capítulo III - Assembleia Geral**. **Art. 7º**. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer acionista, para discutir os assuntos objeto de voto observadas as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo Primeiro**. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pelos Diretores ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos legais do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404. **Parágrafo Segundo**. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei nº 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião ou funcionamento para o qual foram convocados os acionistas, por escrito, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ("ANTT"). **Art. 8º**. A Companhia não poderá incluir itens genéricos, como "assuntos de interesse geral da Companhia", nem obrigações de não fazer. **Parágrafo Terceiro**. Nenhuma deliberação poderá ser tomada sobre matérias que não constem da ordem do dia, salvo se aprovadas por unanimidade dos acionistas detentores da totalidade das ações com direito a voto da Companhia ou conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo Quarto**. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral convocada e realizada em qualquer local, desde que observadas as condições previstas. **Parágrafo Quinto**. A Assembleia será considerada regularmente instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404. **Art. 8º**. Todas as deliberações da Assembleia Geral de acionistas, exemplificativamente, mas não se limitando às matérias abaixo, serão tomadas por voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia: (i) aprovação e/ou alteração da Companhia; (ii) aprovação da Companhia, tal membro do Conselho de Administração, em qualquer investimento não previsto no Contrato de Concessão e/ou no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral; (iii) aquisição de participação ou desinvestimento da Companhia em qualquer outra sociedade; (iv) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia; (v) dissolução, liquidação, partilha, cessação do estado de liquidação ou encerramento das atividades da Companhia; (vi) criação de novas classes ou espécies de ações, bem como alterações nas características, direitos e privilégios das ações da Companhia; (vii) modificação ou aumento do capital social acima do limite previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral; (ix) redução de capital com distribuição de recursos ou ativos às acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Concessão; (x) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como a aprovação do preço de emissão, condições de pagamento e forma de colocação de tais títulos ou valores mobiliários, observado o disposto no parágrafo sexto do artigo 4º deste Estatuto; (xi) transferência da Companhia em outro tipo societário, bem como a fusão, incorporação de ações, digram como ativos e/ou partes relacionadas, a qualquer título, em qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (xii) alteração do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos; (xiii) qualquer outra alteração do estatuto social da Companhia, observado o disposto no parágrafo sexto do artigo 4º deste Estatuto; (xiv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (xv) alteração da política de remuneração e participação dos administradores e empregados nos resultados da Companhia; (xvi) deliberação sobre abertura ou fechamento da Companhia, bem como a aprovação do registro da Companhia no CVM ou quaisquer equivalentes na jurisdição onde a Companhia estiver inscrita; (xvii) observância das condições regulamentares aplicáveis; e (xviii) endividamentos da Companhia que não estejam regulados como competência do Conselho de Administração. **Art. 9º**. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. **Parágrafo Primeiro**. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista, cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida. **Parágrafo Segundo**. Na hipótese do parágrafo anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia destituirá o acionista ou o acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado. **Capítulo IV - Administração**. **Art. 10**. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria serão remunerados de acordo com as práticas de mercado, conforme parâmetros e limites definidos anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia. **Parágrafo Segundo**. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro poderá nomear, por escrito, (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. **Art. 11. Conselho de Administração**: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros ("Conselheiros" ou "Membros do Conselho de Administração") cuja remuneração será acordada pelos acionistas de acordo com as práticas de mercado, que serão nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas ordinários em mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos a seu critério. O cargo de presidente dos acionistas terá, a quem ele tiver direito a nomear e destituir 1 (um) Conselheiro e 1 (um) suplente, sendo que o Acordo de Acionistas a ser assinado deverá obrigatoriamente conter disposições relativamente à adequação da representatividade das Partes no Conselho de Administração com base em alterações em sua participação; (ii) o presidente do Conselho de Administração será indicado, alternadamente, por cada um dos acionistas. As regras de instalação deverão constar do Acordo de Acionistas; (iii) em primeira convocação, a presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração será exigida para a instalação regular de qualquer reunião do Conselho de Administração; (iv) o presidente do Conselho de Administração não terá o direito a voto de minerva ou voto de desempate em qualquer reunião do Conselho de Administração; (v) as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas aos menos trimestralmente na sede da Companhia, sendo admitida a participação de Conselheiros através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação similar por meio do qual todos os presentes participam do encontro e as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, salvo se for necessário, quando se considerar necessário pela administração da Companhia; (vi) o presidente do Conselho de Administração tem autoridade para convocar as reuniões do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser convocadas por qualquer membro do Conselho. O aviso de convocação será entregue pessoalmente, através de carta registrada ou por e-mail (com confirmação de recebimento) em prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de adu reunião. A convocação deverá especificar o local, data e horário da reunião e a pauta detalhada (sendo expressamente permitida a inclusão de itens genéricos, como "assuntos de interesse geral da Companhia"); (vii) a convocação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os membros do Conselho de Administração (e/ou de seus respectivos suplentes, conforme o caso). Assim sendo, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas se todos os Membros do Conselho de Administração comparecerem a tais reuniões, independentemente dos procedimentos de convocação aqui previstos. **Art. 12**. Todas as deliberações do Conselho de Administração, serão consideradas aprovadas pela unanimidade dos conselheiros presentes. As seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação conjunta dos Conselheiros de Administração: (i) nomeação e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas remunerações; (ii) nomeação e destituição dos auditores independentes; (iii) aprovação de qualquer aumento de capital social da Companhia dentro dos limites de seu capital social autorizado, se houver, sem a necessidade de se proceder com a reforma do Estatuto Social; (iv) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de qualquer contrato entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), cujo valor individual ou acumulado no período a que se refere o orçamento anual da Companhia seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou previsto no Plano de Negócios e no orçamento anual; (v) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), cujo valor individual ou acumulado no período a que se refere o orçamento anual da Companhia seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se não previsto no Plano de Negócios da Companhia e no orçamento anual; (vi) aprovação da constituição de garantias financeiras pela Companhia, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades, não previstos no Plano de Negócios da Companhia e/ou no orçamento anual da Companhia; (vii) aprovação do Contrato de Concessão; (viii) ajustamento ou destituição de qualquer ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral envolvendo: (a) Autoridades Governamentais ou questões reputacionais da Companhia ou de seus acionistas, independentemente do valor envolvido; ou (b) valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (viii) celebração de acordos, de quaisquer formas, em ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral; (a) cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente da natureza jurídica da parte envolvida; (b) independentemente da natureza jurídica da parte envolvida, sempre que a ação ou o acordo afetar a reputação da Companhia ou de seus acionistas; (ix) criação de comitês de governança, comitês de propostas de qualquer ação ou medida, de qualquer natureza, contra o Poder Concedente; (x) criação e extinção de comitês de suporte ao Conselho de Administração; (xi) criação de planos de opção de compra de ações da Companhia ou sua revogação, bem como a atribuição a terceiros (inclusive empregados e administradores) de participação nos lucros da Companhia; (xii) criação, alteração ou revogação de qualquer Política-Chave da Companhia; (xiii) venda, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos bens da Companhia, bem como a criação de garantias de qualquer natureza sobre os bens da Companhia ou direitos de titularidade da Companhia em bens presentes ou futuros, intangíveis, em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) desde que não previsto no Plano de Negócios da Companhia e/ou no orçamento anual, respeitado o Contrato de Concessão e a Lei Aplicável; (xiv) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, refinanciamento, obrigação, garantia de qualquer natureza; (xv) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de qualquer contrato firmados com partes relacionadas, hipótese em que o negócio somente poderá ser celebrado em condições normais de mercado, ou seja, em condições que seriam ofertadas caso tal contrato fosse realizado entre partes não relacionadas, sem qualquer interferência do interesse da Companhia; (xvi) realização de investimentos, despesas e/ou custos anuais fora do escopo ou acima dos valores previstos na proposta apresentada no processo de licitação da Concessão ou no Plano de Negócios da Companhia; e (xvii) qualquer negociação relevante com Autoridades Governamentais e relativas à Concessão e/ou alterações no Contrato de Concessão. **Art. 13. Diretoria da Companhia**: A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, indicados em comum acordo pelos acionistas. Os membros da Diretoria serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo as reeleições permitidas. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal terão o direito de nomear e destituir o presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro**. Os membros que comporão a Diretoria da Companhia deverão ser profissionais do mercado, desvinculados dos acionistas (salvo se de outra forma acordado de comum acordo pela totalidade dos acionistas). **Parágrafo Segundo**. O Conselho de Administração deliberará sobre o procedimento para outorga de procurações pela Companhia, devendo estabelecer as regras aplicáveis e indicar quais Diretores estarão autorizados a outorgá-las. **Art. 14**. Sem prejuízo do disposto na Lei, neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão, competirão aos Diretores, a prática em conjunto dos seguintes atos: (a) a administração ampla do negócio social; (b) representar, na forma da Lei, a Companhia, em qualquer ato de natureza ativa e passivamente, bem como perante terceiros; (c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, praticando todos os atos necessários para bem conduzir os negócios da Companhia, que não sejam privativos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (d) zelar pelos negócios da Companhia, assegurando conformidade com normas regulamentares e boas práticas de governança corporativa; (e) elaborar as normas básicas de estruturas administrativas. **Capítulo V - Conselho Fiscal**. **Art. 15**. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404. Nesta hipótese, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros, inclusive pelo menos dois suplentes, cabendo a cada um dos acionistas indicar 1 (um) membro e seu respectivo suplente. Os Acionistas definirão no Acordo de Acionistas as regras de funcionamento deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados**. **Art. 16**. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 17**. Após as demais obrigações (reserva legal e contingências), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro de cada exercício terá a destinação para futuro pagamento de dividendos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a partir da proposta apresentada pela administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. A destinação e efetiva distribuição dos dividendos acumulados deverá também levar em consideração a necessidade de caixa dos 6 (seis) meses seguintes, de forma a não afetar o funcionamento normal da Companhia. **Art. 18**. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários, declarando dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6-404. **Art. 19**. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior. **Capítulo VII - Disposições Especiais**. **Art. 20**. A Companhia é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido no artigo 2º deste Estatuto Social. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade, nem participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades. **Art. 21**. A Construcap será a líder do Consórcio Construtor que será formado pelos Acionistas e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico para execução dos projetos e obras. O percentual de participação dos Acionistas neste Estatuto Social da Companhia, considerando suas eventuais alterações, sendo certo que não será admitida a entrada de terceiros no Consórcio Construtor. **Art. 22**. Durante todo o prazo da Concessão, o controle societário da Companhia somente poderá ser modificado nos casos permitidos pelo Contrato de Concessão e com prévia e expressa autorização da ANTT. **Art. 23**. As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de ser obtida a prévia e expressa aprovação da ANTT e observadas as disposições legais: (i) quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto, observado o disposto neste Estatuto Social; (ii) a outorga dos direitos emergentes da Concessão em garantia dos financiamentos contratados, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objetos da Concessão e nos termos do Contrato de Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário; (iii) qualquer redução do capital social abaixo dos valores especificados no Contrato de Concessão; e (iv) alienação ou transferência de posse, bem como locação e arrendamento de bens da Concessão, nas hipóteses em que a anuência prévia da ANTT seja exigida nos termos do Contrato de Concessão. **Art. 24**. Evadido à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos do Contrato de Concessão; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros. **Art. 25**. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, o inadimplemento das obrigações aqui previstas, por qualquer dos Acionistas acarretará, cumulativa ou alternativamente, conforme o caso, e depois de decorrido um prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis (salvo se prazo distinto for previsto de modo específico neste Estatuto Social): (i) a perda do direito de participar das decisões no âmbito da Companhia; (ii) a perda do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia; (iii) a perda do direito de voto dos conselheiros indicados pelo Acionista inadimplente no Conselho de Administração da Companhia; (iv) a diluição da participação societária do(s) Acionista(s) inadimplente(s) em favor do(s) Acionista(s) adimplente(s), até o limite do valor da obrigação pecuniária cumprida por esta(s) última(s) para suprir o inadimplemento; e (v) a suspensão da distribuição de quaisquer valores a que o(s) Acionista(s) inadimplente(s) eventualmente faça(m) jus, inclusive a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Primeiro**. Nos casos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) do Artigo 25 acima, as matérias postas para decisão dos Acionistas e para deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão consideradas válidas e produzirão efeitos. **Art. 26**. Os acionistas e seus proleiros não poderão, em qualquer hipótese, impedir a execução das obrigações aqui previstas, por qualquer dos Acionistas, enquanto perdurar o descumprimento do(s) Acionista(s) inadimplente(s). **Parágrafo Segundo**. Considera-se inadimplemento especialmente os de caráter financeiro, além das demais obrigações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, qualquer ação ou omissão que represente o descumprimento das obrigações aqui assumidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha na realização dos aportes da Companhia previstos no Plano de Negócios; (ii) descumprimento da obrigação de fornecer garantias previstas no Plano de Negócios ou exigidas pelos financiadores; (iii) falha na realização de subscrição ou integralização de ações na Companhia; e (iv) descumprimento da obrigação de apresentar e cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade das responsabilidades, conforme a participação de cada parte no capital social. Para fins de interpretação, os exemplos mencionados nesta cláusula têm caráter meramente exemplificativo, não restringindo ou limitando a caracterização de outras condutas como inadimplemento, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social. **Art. 26**. A Companhia deverá registrar-se como Companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assinatura das ações da Companhia e (iv) descumprimento da obrigação de cumprir com as garantias exigidas em eventual processo de execução, observado-se os princípios da boa-fé e da solidariedade entre os garantidores e da proporcionalidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/EC6A-692D-C3B1-C400> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC6A-692D-C3B1-C400



Hash do Documento

A7A57BDB16999570BA24D7DFB312F8960958DAAB2ED3F549AC8E8781F35C7C3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 02/08/2025 00:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

